



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA – GO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 149852/2024

EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 49.286.066/0001-89**, Inscrição Municipal: 247882, localizada à Avenida Marechal Deodoro, n.º 2344, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em sua item 11.3.:

11.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Prazo da intenção de recurso: 19/03/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 22/03/2024

Data da apresentação: 22/03/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II –DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade Seleção Pública n.º 03/2024, onde a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, tinha como objetivo o “*Contratação de empresa para locação de Tendas e Banheiros Sanitários afim de atender as demandas dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba-GO*”.

Após a fase formulação de lances, a empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para os **itens 1 e 3 do certame**. Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista, que deve ser considerado os apontamentos abaixo, qual sejam:

- Não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, mas, tão somente o de 2022, em desacordo

com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 9, inciso II, alínea “b)”. do Edital;

Ressalta-se que, a Recorrida juntou documento/declaração em que, deu uma pequena aula sobre a não exigibilidade do balanço do exercício de 2023 na presente data. Temos que, a Recorrida está correta, de fato a Lei 14.133/2021 preceitua que a Administração somente pode exigir a apresentação, por parte dos licitantes, de **balanço patrimonial já exigível**. Tradicionalmente, com base no inciso I do artigo 1.078 do Código Civil, o entendimento é que os balanços se tornam exigíveis a partir de 30 de abril do ano subsequente.

Logo, tendo em vista que, **o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social de 2023 ainda se encontra em prazo legal de sua elaboração, o mesmo não, é exigível, logo é opcional. O que não é opcional, é deixar que cumprir com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 9, inciso II, alínea “b)”. do Edital, uma vez que, se a Recorrida escolheu não apresentar o balanço de 2023, deveria ter apresentado o de 2022 e 2021, de modo a satisfazer a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

Ora Senhores(as), se o exercício social de 2023 ainda não é exigido, logo, os 2 últimos exercícios sociais são 2022 e 2021!

Pela lógica da Recorrida, o art. 69 da Lei nº 14.133/21, não irá valer durante a metade do ano? As empresas obrigadas a apresentar Escrituração Contábil Digital, ficarão até dia 31/05 apresentando apenas 1 (um) balanço?

É CLARO QUE NÃO! A Recorrente está interpretando a Lei de forma subjetiva, no intento de levar esta respeitável comissão de licitação ao erro. Não existe nenhum dispositivo legal, ou entendimento jurisprudencial que autorize as a Administração Pública, deixarem de exigir, durante 4 ou 5 meses do ano, a apresentação balanços patrimoniais na forma da Lei!

O EDITAL exige que a empresa apresente Balanço Patrimonial, conforme item abaixo:

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

[...]

b) **Balço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.**

1. Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.).

A LEI DE LICITAÇÕES: art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Assim, resta demonstrado a forma qual deveria ter sido apresentado o Balanço Patrimonial pelos licitantes. A Lei e o Edital exigem a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

Ocorre que, em análise aos documentos inseridos pela empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA na plataforma, foi possível constatar que a mesma **NÃO ENVIOU o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, mas, tão somente o balanço patrimonial do exercício de 2022, ou seja, não atendeu de forma completa os termos do instrumento convocatório, assim como, os termos da Lei nº 14.133/21.

Ela poderia ter apresentado balanço dos exercícios de 2023 - 2022, ou 2022 – 2021, um vez que o exercício de 2023 ainda não é exigível. O que ela não poderia fazer é apresentar só 1 (um) balanço.

Outrossim, registra-se que a empresa Recorrida fora constituída a mais de 15 (quinze) anos, logo, não faz jus, ao estabelecido no subitem do item 9, inciso II, alínea “b)”. do Edital, colacionado acima.

Senhores(as), o parágrafo anterior fez surgir mais uma indagação: Pela lógica da Recorrida, as empresas que são limitadas a apresentar apenas o balanço do último exercício por serem pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, não precisarão apresentar balanço pois o exercício de 2023 ainda não é exigido?

Bom, está claro que a interpretação da Lei pela Recorrida não merece prosperar.

Dessa forma, habilitar a empresa Recorrida sem apresentação de documento exigido em Edital e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, posto que todas as demais devem apresentar seus documentos em acordo com o demandado.

O Edital não deixa dúvida acerca das exigências do balanço apresentado na forma da Lei, e, portanto, o Edital faz Lei entre as partes, o Órgão não pode querer conceder qualquer tratamento diferenciado, devendo ser declarado a **INABILITAÇÃO** da empresa.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação**

ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu.** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.

III - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que a empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA seja:

- a) **INABILITADA** por não apresentar o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, mas, tão somente o de 2022, **em desacordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 9, inciso II, alínea “b)”. do Edital;**
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.03.22
15:25:09 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202205691

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EMPORIO EVENTUALL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300153225

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CUIABÁ

Local

13 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



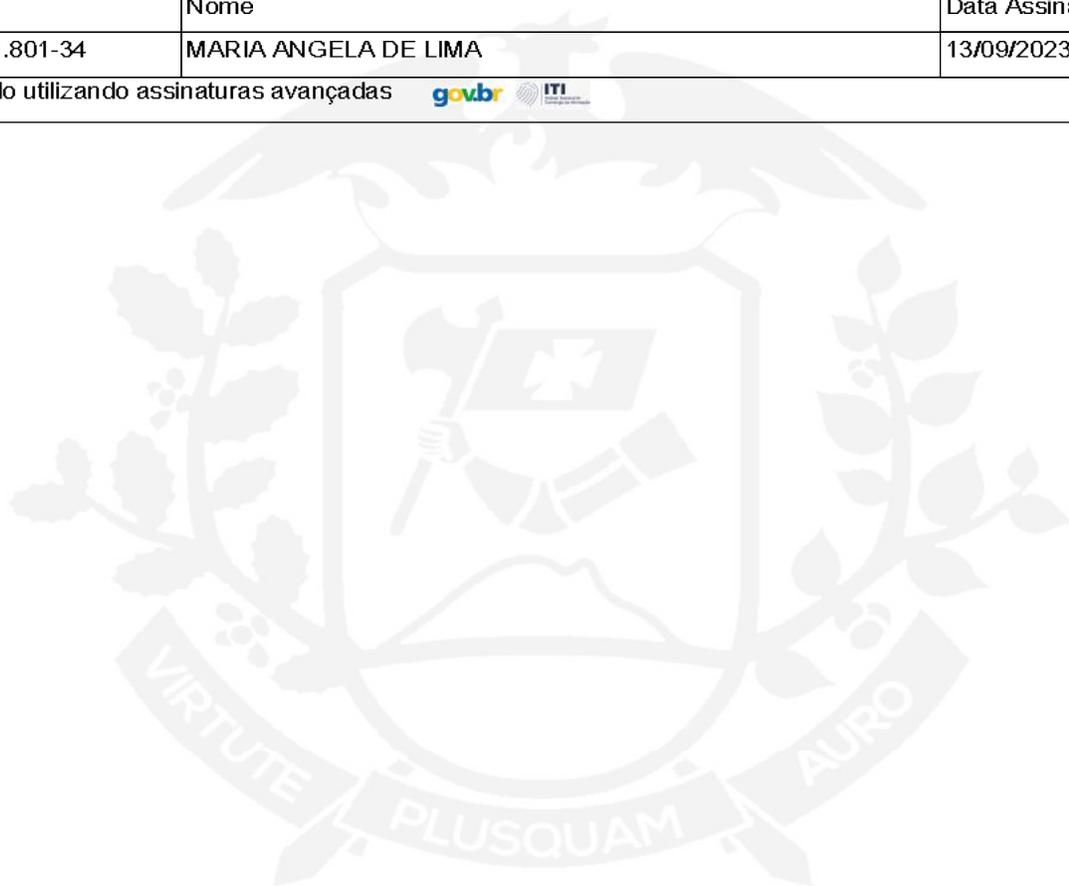
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALTERAÇÃO Nº 01 – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

MARIA ANGELA DE LIMA, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

Titular da empresa de nome empresarial EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202205691, com sede na Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.286.066/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta data, o titular resolve alterar as atividades econômicas da empresa, incluindo as seguintes atividades:

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

Cláusula Segundo: A empresa passa a ter o seguinte objeto social:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE

Cláusula Terceira: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CONSOLIDAÇÃO DO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

EMPORIO EVENTUALL LTDA
CNPJ nº. 49.286.066/0001-89

MARIA ANGELA DE LIMA, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-Norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE.



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
5590-6/99 - OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5911-1/01 - ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS
5911-1/02 - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/02 - WEB DESIGN
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/03 - MARKETING DIRETO
7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7410-2/02 - DESIGN DE INTERIORES
7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7729-2/02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL
7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 18/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
MARIA ANGELA DE LIMA	100	R\$ 1.000,00	100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **MARIA ANGELA DE LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO NOME FANTASIA

Cláusula Décima Segunda - A sociedade adotará como nome fantasia EMPÓRIO EVENTUALL

Cláusula Décima Terceira - A(s) parte(s) elege(m) o foro CUIABA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

MARIA ANGELA DE LIMA
Sócio/Administrador



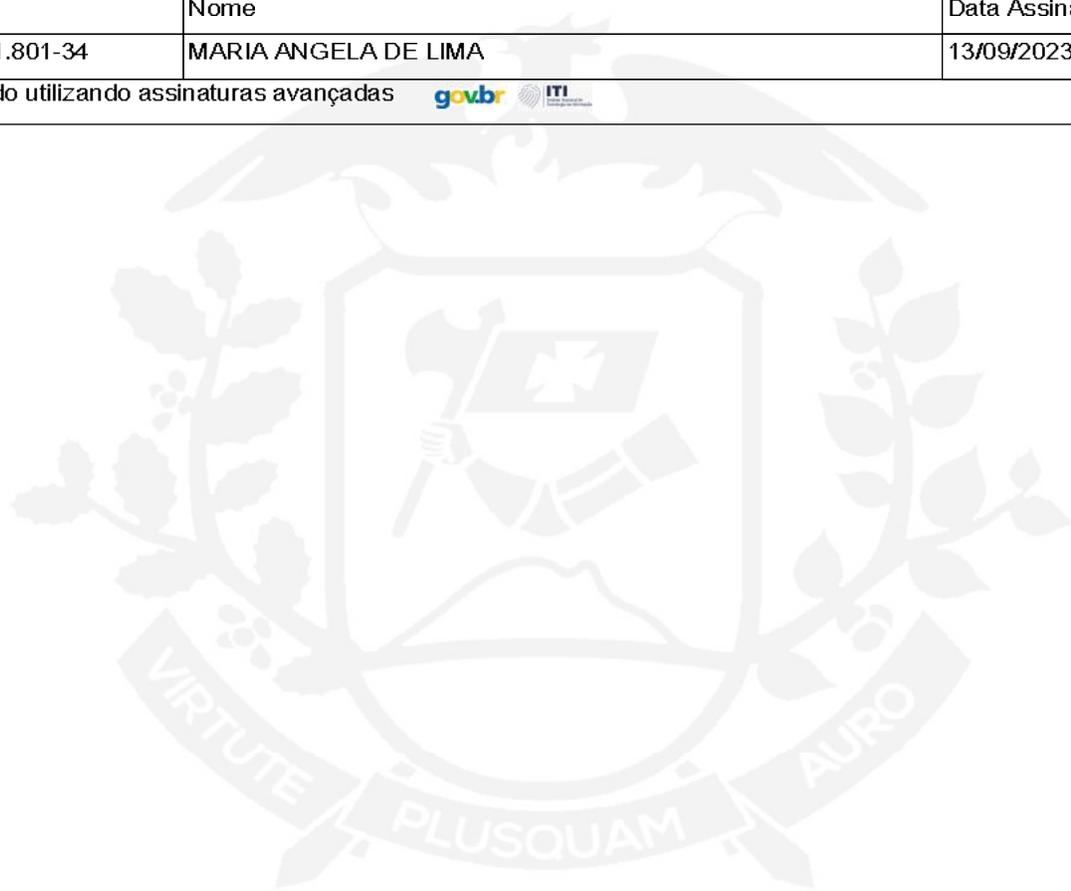


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA ANGELA DE LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 30/10/1954, RG N° 01464272 SSP-MT, CPF 453.131.801-34, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, N° 84, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 13 de setembro de 2023.

MARIA ANGELA DE LIMA

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, de CNPJ 49.286.066/0001-89 e protocolado sob o número 23/149.827-6 em 13/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2854483, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 14:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/149.827-6.





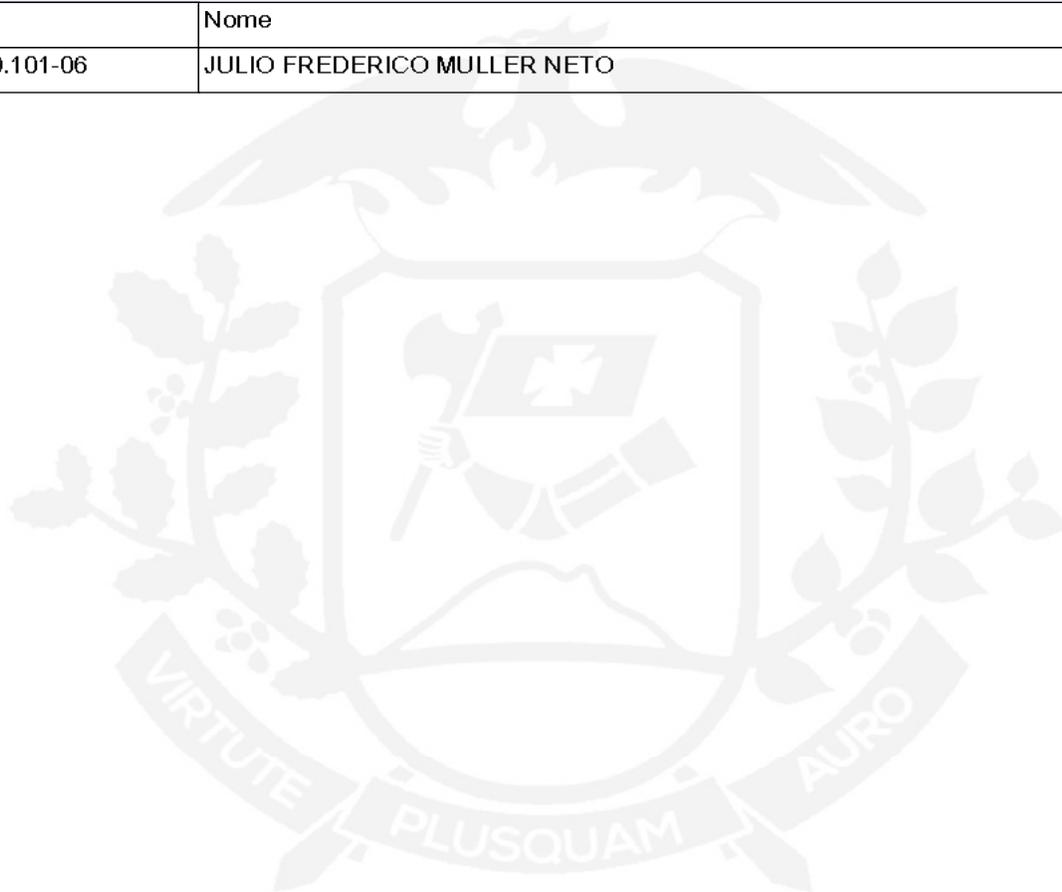
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



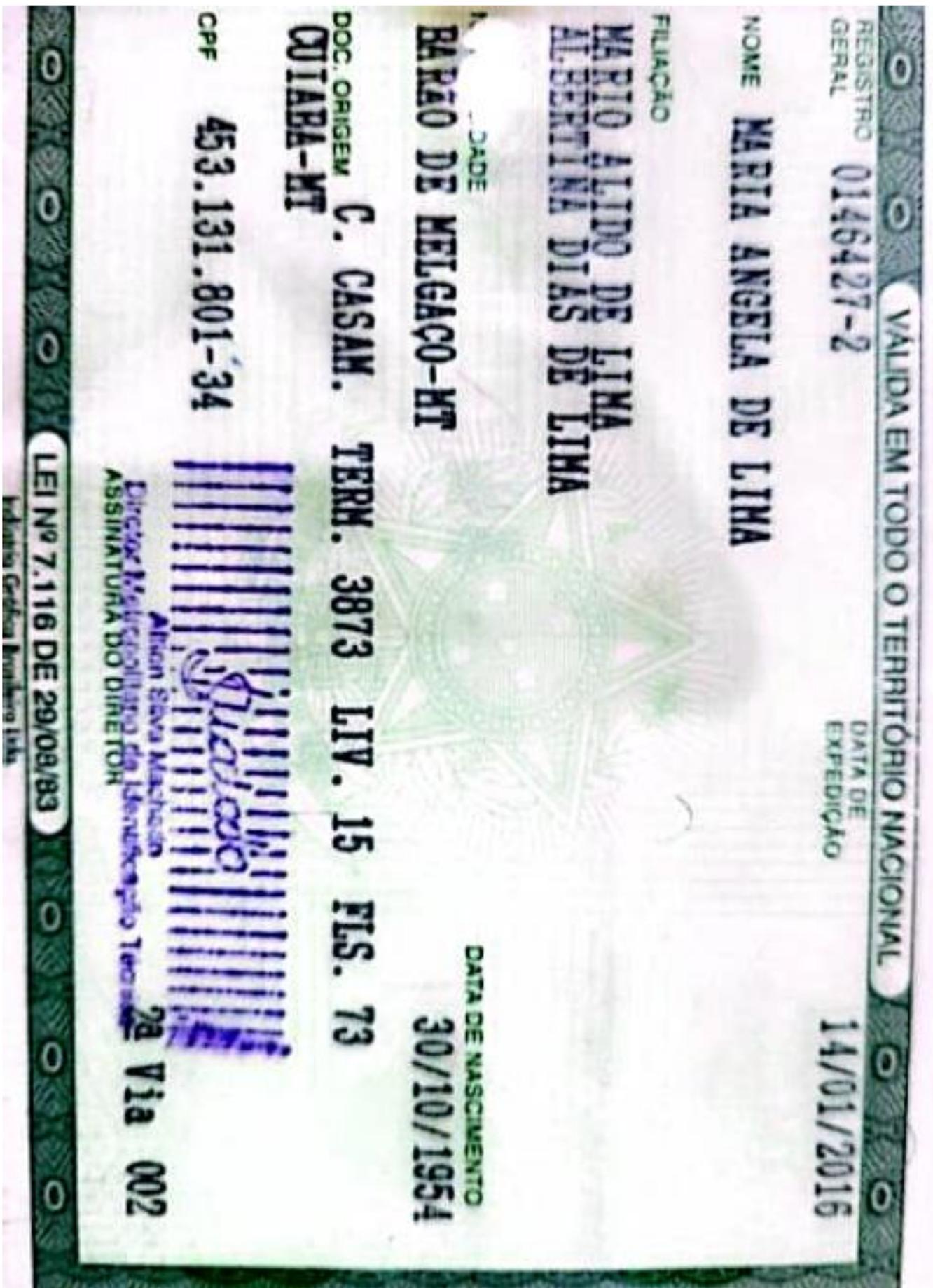
Marisa Ângela de Lima.
ASSINATURA DO TITULAR

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256)
ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain
0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)





Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256) ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain 0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186430** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", cujo assunto é descrito como "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", faz prova de que em **17/01/2024 13:26:29**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:29:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





EMPORIO EVENTUALL LTDA
CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG Nº 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023

MARIA ANGELA DE LIMA
LIMA:45313180134

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELA DE
LIMA:45313180134
Dados: 2023.05.31 12:13:14 -04'00'

MARIA ANGELA DE LIMA
Sócia Administradora



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



MARIA ANGELA DE LIMA



CPF: ***.131.801-**

Informações:

Nome do arquivo: 3 - Procura??o (Digital) Priscila e
Kenny - EMPORIO EVENTUALL.pdf

Nº de série de certificado emitente:

2147124034220040200

Hash:

39414bd1d53634425f7fd7d952e34fee9354e010c24dc4b
016317beff8bf62c8

Data da assinatura: 31/05/2023 13:13:14 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 29/06/2023 10:55:04 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

- 
- 
- 
-     
- 
- 



EMPÓRIO EVENTUALL

EMPORIO EVENTUALL LTDA
CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá - MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG N° 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF N° 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n° 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n° 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n° 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023



Maria Ângela de Lima
MARIA ANGELA DE LIMA
Sócia Administradora



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:35:31 que o documento de hash (SHA-256)
e152e3fd81ff45d6d09abeca8cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593 foi validado em 17/01/2024 13:32:56 através da transação blockchain
0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186437)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BXE-72545
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 140624
Data de Realização do Ato: 01/06/2023
Hora de Realização do Ato: 09:08:14
Micro Pequena Empresa: -
Nome: MARIA ANGELA DE LIMA
CPF: 453.131.801-34
Nº do Cartão de Autógrafo: 140624
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 12:31 do dia 17/01/2024.

Código de controle da certidão:

B5AAB716-2A3E-49A4-864C-BAF6A55FADF7

Página: 1 de 1

Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e152e3fd81ff45d6d09abecaf8cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186437** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", faz prova de que em **17/01/2024 13:32:45**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:35:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

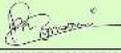
¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 MT
NOME PRISCILA CONSANI DAS MERCES		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 105168318 SSP PR	
	CPF 075.082.869-28	DATA NASCIMENTO 01/11/1990
	FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FI LHO MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 05887666800	VALIDADE 09/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 24/09/2013
ENG	OBSERVAÇÕES 	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL CUIABÁ, MT	DATA EMISSÃO 14/03/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		85611835942 MT652329462
MATO GROSSO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

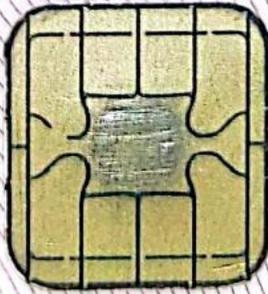
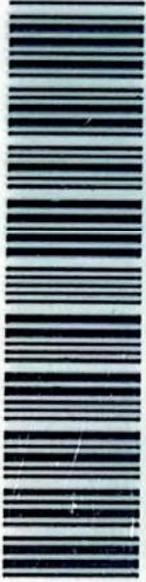
055008

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1b7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PPR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1b7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

